



JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO TOMADA DE PREÇOS 002/2022-TP-OBRAS

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Trata-se de Recurso Administrativo impetrado pela LICITANTE **DELMAR CONSTRUÇÕES EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ Nº 17.803.489/0001-32, situada à Rua Teófilo Ramos, Nº 394, Lions clube, CEP 62.320-000 Tianguá-CE, contra o resultado de sua habilitação da **TOMADA DE PREÇOS 002/2022-TP-OBRAS**, cujo objeto é PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM DIVERSAS RUAS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE IPUEIRAS-CE.

2. DA ADMISSIBILIDADE DOS PEDIDOS

Com fulcro no artigo 56 da Lei nº 9784 de 29 de janeiro de 1999, passa-se a verificação da presença dos pressupostos de admissibilidade de Recurso Administrativo:

DA LEGITIMIDADE: o artigo 58, inciso IV da Lei n.º 9784/1999 afirma que têm legitimidade para interpor recurso administrativo os cidadãos ou associações, quanto a direitos ou interesses difusos. Desse modo, atesta-se a legitimidade do Recurso;

DA COMPETÊNCIA: constata-se que no bojo das petições dos Recursos Administrativos foi observado o endereçamento para autoridade condutora do certame, no caso à Presidente da Comissão Permanente de Licitação, conforme artigo 56, § 1º da lei do Processo Administrativo;

DO INTERESSE: há o interesse em recorrer da decisão da Presidente da CPL no que tange a inabilitação da Recorrente que constitui o requisito extrínseco da peça, já que esta é interessada integrante do processo;

DA MOTIVAÇÃO: foram apresentadas as razões para o pedido.

DA TEMPESSIVIDADE: o pedido foi apresentado tempestivamente, uma vez que foi protocolado no setor de licitações no dia 25 de fevereiro de 2022, dentro do prazo recursal legal.

3. DO PEDIDO

A recorrente apresenta justificadamente as razões recursais conforme segue:

3. DOS FATOS

Participou a Recorrente da **TOMADA DE PREÇOS** supracitada, fadando-se sumariamente inabilitada sob o fundamento de:

“a empresa é declarada inabilitada pois apresentou declaração que de que não utiliza de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, endereçada para outro município, ainda, apresentou CAT com execução de objeto com valor irrisório em comparação ao exigido no Projeto Básico, conforme item 7.8.1”

Ocorre, que os documentos apresentados pela Recorrente se adéquam as exigências legais e do edital, não havendo que se falar de inabilitação, tal como na sequência será robustamente demonstrado:

4. DA ANÁLISE

Registramos que o posicionamento de que a empresa “apresentou CAT com execução de objeto com valor irrisório em comparação ao exigido no Projeto Básico...” foi o posicionamento técnico oriundo do Parecer Técnico emitido pelo Setor de Engenharia da Secretaria de Obras, Infraestrutura e Rec. Hídricos, e que foi

